



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

540  
@

**ANALISADOS E ESTUDADOS este autos nº  
00002380-71.2001.8.16.0185 de Concordata  
Suspensiva proposta por AOCT –  
CONSULTORIA FINANCEIRA E FOMENTO  
MERCANTIL LTDA., em face de CORONADO  
REPRES. COMERCIAIS LTDA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de ação de Falência promovida por AOCT – CONSULTORIA FINANCEIRA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de CORONADO REPRES. COMERCIAIS LTDA. Por sentença, datada de 06.09.2002, houve a decretação de falência, fixando-se termo legal (data do primeiro protesto), nomeando-se Síndico, e procedendo-se às demais determinações (fls. 46/49).

Após a realização de vários procedimentos na falência, a falida requereu a sua concordata suspensiva (fls. 153/168), tendo o síndico discordado (fls. 178/180), ocorrendo a extensão dos efeitos da falência para a empresa Mydas Ferragens Ltda. (fls. 290).

A falida requereu novamente sua concordata suspensiva (fls. 336/343), tendo o Síndico (fls. 354/37) e o MP (fls. 361-verso) concordado com o pedido.

Sendo assim, às fls. 362/363, foi deferido o pedido de concordata suspensiva, nos termos do art. 117 e seguintes do DL 7661/45, sendo determinada a expedição do edital do art. 181 da referida lei.

Publicação dos editais de aviso aos credores (art. 161, §1º, I, LF/45) juntados às fls. 380/382, não havendo manifestação (fls. 469).



## **Poder Judiciário**

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Como não houve impugnação ao edital acima especificado, o comissário requereu a declaração de cumprimento da concordata (fl. 479), com o encerramento do processo, tendo o Ministério Público concordado com tal pedido (fl. 460).

Diante disso, foi publicado o edital previsto no art. 155, §1º, LF/45 (fls. 515), sem que houvesse oposição das partes (fls. 515-verso).

É o breve relato. Decido.

### **II – Fundamentação:**

Cuida-se de pedido de falência aforada pela AOCT – CONSULTORIA FINANCEIRA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de CORONADO REPRES. COMERCIAIS LTDA. a qual foi decretada e posteriormente convertida em concordata suspensiva, a pedido da falida (fl. 180).

Cumpridas as obrigações assumidas, o Juízo tornou público o pedido de cumprimento da concordata suspensiva, nos termos do artigo 155, § 1º da Lei n. 7661/45, conforme editais de fls. 380/382.

Concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação dos credores ou eventual interessado, todos se quedaram inertes, conforme de decisão de fl. 469.

Na forma do artigo 155, §2º da LF/45, foi ouvido o Ministério Público, o qual concordou com o encerramento do processo, estando presentes, portanto, todos os requisitos necessários para a declaração de cumprimento desta concordata suspensiva.

### **III – Dispositivo:**

**POSTO ISSO, declaro cumprida a Concordata Suspensiva** requerida pela Coronado Representações Comerciais Ltda., nos termos do



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

541  
@

artigo 155, §5º do Decreto-Lei 7.661/45, face o pagamento dos valores devidos ao único credor quirografário, **encerrando, por consequência, a falência decretada.**

Cumpra-se o disposto no art. 132, §2º e §3º do DL7661/45.

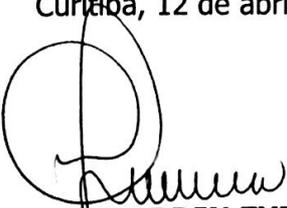
Eventuais custas pela requerida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, bem como os autos de inquérito judicial em apenso (nº 2458-60.2004 e 2459-45.2004), vez que, não há previsão legal para a prolação de sentença, razão pela qual deixo de fazê-lo.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Curitiba, 12 de abril de 2017.

  
**DIELE DENARDIN ZYDEL**  
Juíza de Direito Substituta

1ª Vara de Falências e Recuperação  
RECEBIDO  
13/04/2017  
@

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada  
no dia **04/05/2017, às 18h33min**, pelo funcionário que subscreve,  
no Banco de Sentenças sob nº **806.700.402**,  
movimento: **219 - Com Resolução do Mérito - Procedência** ,  
**contestado, líquido**, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência** ,  
classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de  
Pequeno Porte** referente aos autos de nº **0002380-71.2001.8.16.0185**,  
iniciado em **07/08/2001** - concluso em **22/02/2017** - entregue em **17/04/2017**.



LEOMIR A. DA SILVA  
Técnico Judiciário

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 04/05/2017, às 18h34min .

543  
@

Fazenda Pública

PR JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE  
NCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
EGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua Padre Anchieta, 1287,  
ilho, Curitiba-PR.

esso nº 0002380-71.2001.8.16.0185

AL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CORONADO  
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ARTIGO 132 DO DECRETO-LEI Nº  
145.

o de 15 (quinze) dias

SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos  
s de **FALÊNCIA** nº 0002380-71.2001.8.16.0185, de , inscrita no CNPJ sob nº  
13.821/0001-80, a qual se encontrava estabelecida na Avenida Senador Salgado  
o, 3369, Uberaba, nesta Capital, tendo como sócia gerente NICE GLOCK  
REIRA, inscrito no RG nº 776.786-2 SSP/PR e CPF 604.845.869-04, por sentença  
erida em 12 de abril de 2017, foi **ENCERRADA** a referida falência. Assim pelo  
ente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de  
a, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo  
do Decreto-Lei nº 7661/45, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo  
rio da Justiça, nos termos da sentença de fls. 540/541, a saber:

tença de fls. 540/541: "III-DISPOSITIVO: POSTO ISSO, declaro cumprida a  
cordata Suspensiva requerida por Coronado Representações Comerciais Ltda,  
termos do artigo 155, parágrafo 5º do DL 7661/45, face o pagamento dos valores  
idos ao único credor quirografário, encerrando, por consequência, a falência  
retada. Cumpra-se o disposto no art. 132, parágrafos 2º e 3º do DL 7661/45.  
ntuais custas pela requerida. Dê-se ciência ao Ministério Público. Decorrido o  
zo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, bem  
o os autos de inquérito judicial em apenso (nº 2458-60.2004 e 2459-45.2004),  
que, não há previsão legal para a prolação de sentença, razão pela qual deixo  
fzê-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba,  
de abril de 2017.- DIELE DENARDIN ZYDEK - Juíza de Direito Substituta."

ra que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e  
quém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será  
blicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba -  
aná, em 08 de maio de 2017. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária,  
o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de  
eto.

certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) n.º 2027, de 12/05/2017, páginas nº 503 à 503, considerando-se como data de publicação a data de 15/05/2017.



Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 16/05/2017 (INCLUSIVE).

Curitiba, 12 de Maio de 2017

Daniel Peralta Prado  
Supervisor de Secretaria

Relação n.º 56/2017

004. FALENCIA TRANSF CONC SUSPENS - 0002380-71.2001.8.16.0185 - AOCT CONSULTORIA FINACEIRA E FOMENTO MERCANTIL LTD X MYDAS FERRAGENS LTDA - EXTENSAO DA FALENCIA e Outro-Sentença de fls. III - Dispositivo: POSTO ISSO, declaro cumprida a Concordata Suspensiva requerida pela Coronado Representações Comerciais Ltda., nos termos do artigo 155, §5º do Decreto-Lei 7.661/45, face o pagamento dos valores devidos ao único credor quirografário, encerrando, por consequência, a falência decretada. Cumpra-se o disposto no art. 132, §2º e §3º do DL7661/45. Eventuais custas pela requerida. Dê-se ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, bem como os autos de inquérito judicial em apenso (nº 2458-60.2004 e 2459-45.2004), vez que, não há previsão legal para a prolação de sentença, razão pela qual deixo de fazê-lo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES (11090/PR) e FREDERICO EDUARDO ZENDIN GLITZ (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO) (25182/PR) e NEITON M. PRIEBE (0/PR)-Adv. FREDERICO EDUARDO ZENDIN GLITZ, JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO), JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e NEITON M. PRIEBE

AT 014  
Cópia para o Ministério Público  
e para o Juízo com vista para o  
Ministério Público do Paraná  
conforme o que consta no  
processo nº 0002380-71.2001.8.16.0185



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

545  
2

**Autos nº 0002380-71.2001.8.16.0185**

**MM. Juiz:**

O Ministério Público Estadual, através do agente oficiante  
que ora subscreve, toma ciência da r. sentença de fls. 540/541.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

**Fuad Chafic Abi Faraj**  
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA  
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
CURITIBA  
Rua Padre Anchieta, 1287. Bigorriho. CEP 80.730-000. Curitiba/PR



CERTIDÃO

Autos nº 00002380-71.2001.8.16.0185 (37507/0)

CERTIFICO QUE, expedi 02 (dois) Ofícios sob nº 1090/2017 e 1091/2017 à Receita Federal e a Junta Comercial do Paraná, respectivamente.

Procedi a juntada de cópia dos mesmos as folhas 547/548.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

*Marcia Amaral*

Marcia Amaral  
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO  
CENTRAL DE CURITIBA  
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
CURITIBA  
Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, Curitiba/PR



Ofício nº 1090/2017

Curitiba, 8 de junho de 2017

(Quando da resposta, favor mencionar o nº 00002380-71.2001.8.16.0185)

Autos nº 00002380-71.2001.8.16.0185 (37507/0)

Prezado Senhor,

Pelo presente, nos Autos de Falência nº 00002380-71.2001.8.16.0185 (37507/0), em que é Requerente AOCT – Consultoria Financeira e Fomento Mercantil Ltda e Requerido CORONADO REPRES. COMERCIAIS LTDA (inscrita no CNPJ sob nº 76.913.821/0001-80), INFORMO a Vossa Senhoria que a presente falência se encontra encerrada.

Encaminho, em anexo, cópia da sentença de folha 540/541, bem como da certidão de trânsito em julgado de folha 545-verso.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**CÓPIA**

Klaus Metzler de Carvalho  
Chefe de Secretaria  
Portaria 01/2014

Ao Ilustríssimo Senhor(a) Delegado da Receita Federal  
Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar  
CEP 80.020-320  
Curitiba/PR

mnva

Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba-PR  
Lista do sistema Mensageiro TJPR: 1VFRC  
Fone: 41 3561-7950



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO  
CENTRAL DE CURITIBA  
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
CURITIBA  
Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, Curitiba/PR

548  
mm

Ofício nº 1091/2017

Curitiba, 8 de junho de 2017

(Quando da resposta, favor mencionar o nº 00002380-71.2001.8.16.0185)

Autos nº 00002380-71.2001.8.16.0185 (37507/0)

Prezado Senhor,

Pelo presente, nos Autos de Falência nº 00002380-71.2001.8.16.0185 (37507/0), em que é Requerente AOCT – Consultoria Financeira e Fomento Mercantil Ltda e Requerido CORONADO REPRES. COMERCIAIS LTDA (inscrita no CNPJ sob nº 76.913.821/0001-80), INFORMO a Vossa Senhoria que a presente falência se encontra encerrada.

Encaminho, em anexo, cópia da sentença de folha 540/541, bem como da certidão de trânsito em julgado de folha 545-verso.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

CÓPIA

Klaus Metzler de Carvalho  
Chefe de Secretaria  
Portaria 01/2014

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Paraná –  
JUCEPAR  
Via protocolo - site da Jucepar

mnva

Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba-PR